



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 22 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de
Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul,
através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a
finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação
e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do
município, aplicadas na sua circunscrição territorial que deverão ser
integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da
minuta anexa que integra a presente lei.

ART. 2º - O Município fica autorizado a
remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços
prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa
processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

ART. 3º - Aos convenientes, além das demais
obrigações previstas na minuta anexa competirá:

Parágrafo primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência
do Município.

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino
aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta lei;
b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de
Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas
pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

ART. 4° - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30(trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

ART. 5° - O prazo do convênio será até novembro/98, a contar da data de sua assinatura.

ART. 6° - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 22 de Abril de 1998.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

For Etetuada a publicação
Em 22/04/98

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

